

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

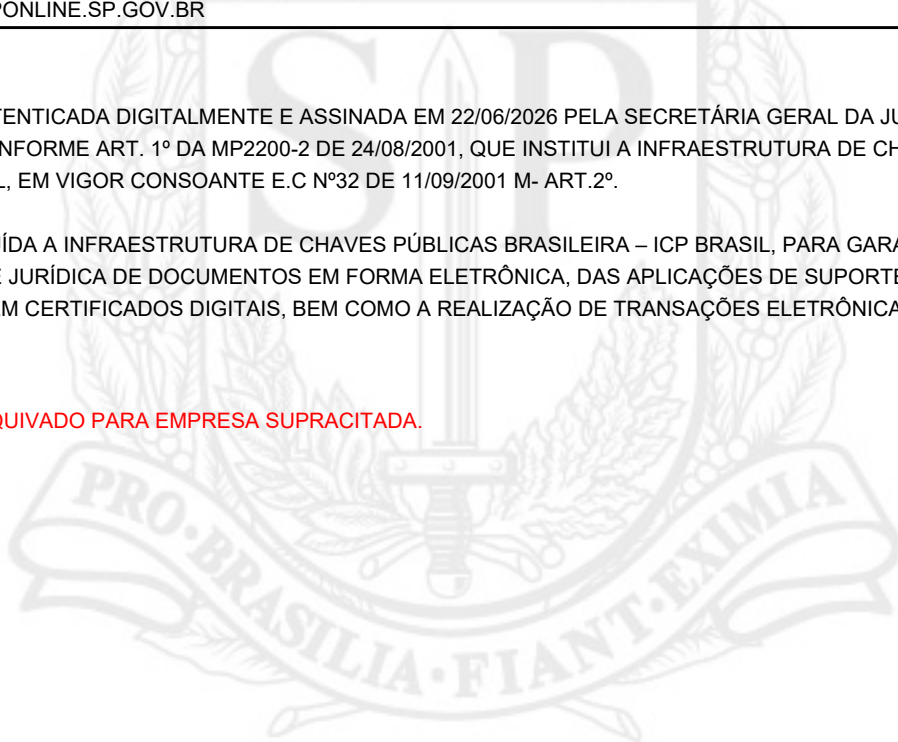
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO CREDSAOPAULO - SICOOB CREDSAOPAULO			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO COOPERATIVA
NIRE 35400046520	CNPJ 02.197.569/0001-14	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 252.807/26-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 11/06/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/06/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:43:47	CÓDIGO DE CONTROLE 294423753
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/06/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.323.979/26-7



CONVENIUS J. CAMPOS

CAPA DO REQUERIMENTO



CONTROLE INTERNET
036230457-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO CREDSAOPAULO - SICOOB CREDSAOPAULO			PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Rua Pedro de Toledo	NÚMERO 78	COMPLEMENTO	CEP 12243-740
MUNICÍPIO São José dos Campos	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 02.197.569/0004-14	NIRE - SEDE 3540004652-0	27 MAIO
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: GERALDO MARIA DOS SANTOS NETO (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00	SEQ. DOC. 2 / 2
ASSINATURA:		DATA: 25/05/2026	DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO J. CAMPOS ★ 27 MAIO 2026 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 09 JUN 2026 Pedro Vicente A. de Oliveira Assistente Técnico III R# 36.483.219-8
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formas de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO JUCESP 20 11 JUN 2026 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP SEDE MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL 252.807/26-1
OBSERVAÇÕES:		



Certifico o registro sob o nº 252.807/26-1 em 11/06/2026 da empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDSAOPAULO - SICOOB CREDSAOPAULO, NIRE nº 35400046520, protocolado sob o nº 2323979267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 294423753. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP PROTOCOLO
2.323.979/26-7

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CREDITO CREDSAOPAULO - SICOOB
CREDSAOPAULO.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDSAOPAULO - SICOOB CREDSAOPAULO, CNPJ nº 02.197.569/0001-14, constituída em 17 de novembro de 1.997, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico em São José dos Campos na Rua: Pedro de Toledo, nº 78, Vila Adyana, CEP: 12.243-740, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Bertioga, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Cubatão, Guaratinguetá, Guarujá, Iguape, Ilhabela, Itanhaém, Itariri, Jiquiá, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Miracatu, Mongaguá, Natividade da Serra, Praia Grande, Pedro de Toledo, Peruíbe, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Registro, Rio Grande da Serra, Roseira, Santos, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, São Vicente, Silveiras, Taubaté, Tapiraí, Tremembé e Ubatuba, considerada como seccional 1; Arujá, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Caçapava, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Igaratá, Itaquaquecetuba, Jambeiro, Jacareí, Mogi das Cruzes, Monteiro Lobato, Nazaré Paulista, Paraibuna, Poá, Piracaia, São José dos Campos, Santa Branca, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano, considerada como seccional 2; Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Atibaia, Boituva, Cajamar, Cabreúva, Caieiras, Campo Limpo Paulista, Capela do Alto, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Ibiúna, Indaiatuba, Iperó, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itatiba, Itu, Itupeva, Jandira, Jarinu, Jundiaí, Juquitiba, Louveira, Mairinque, Mauá, Mairiporã, Osasco, Piedade, Pilar do Sul, Pirapora do Bom Jesus, Porto Feliz, Ribeirão Pires, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Salto, Salto de Pirapora, Sorocaba, Taboão da Serra, Valinhos, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vinhedo e Votorantim, considerada como seccional 3, todas no Estado de São Paulo/SP.

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2019 e 01 de agosto de 2019, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Credsaopaulo – Sicoob Credsaopaulo.

Pedro Vicente de Oliveira
Assistente Administrativo
RG: 26.616.63.219-6





JUCESP
11 06 26

§ 3º Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 15 de março de 2016, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde do Vale do Paraíba Ltda – Sicoob Vale do Paraíba.

§ 4º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de junho de 2008, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde do Vale do Paraíba Ltda – Unicred Vale do Paraíba.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;
- III. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

Pedro Vilela de Azeiteiro
Assistente Administrativo III
RG-26.153.219-8





JUCESP
11 06 26

- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp e demais normativos;
- IV. acesso, pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob,

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

Pedro Vicente de Oliveira
Assistente Administrativo III
RG-28.43.219-8





JUCESP
11 06 26

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliados ou estejam estabelecidas no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses

Pedro Vicente de Souza Oliveira
Assessor Técnico III
RG: 30.143.219-8





JUCESP
11 06 26

previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.;
- II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;
- III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com o cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;
- IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Pedro Vicente A. de Oliveira
Assistente Administrativo
RG: 36.17219-8

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. escolher os delegados da Cooperativa, conforme disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio;
- II. Participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto;
- III. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;





JUCESP
11 06 26

- VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10 São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*, ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

Pedro Vicente A. de Oliveira
Assistente Administrativo
RG: 388.3219-8

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 11 A demissão do associado, (que não poderá ser negada), dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.





JUCESP
11 06 26
SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 12 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito à interposição de recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 7º, § 4º;

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a

Pedro Vicente de Oliveira
Assistente Técnico III
RG: 36.413.219-8





JUCESP
11 06 26

aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15 A readmissão de associado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a 120.000,00 (*cento e vinte mil reais*).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

Art. 17 No ato da admissão, o associado não vinculado às empresas públicas ou entidades vinculadas a administração pública, consignatárias, subscreverá e integralizará, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes, que correspondem a R\$ 30,00 (trinta reais), e o associado vinculado às empresas públicas ou entidades vinculadas a administração pública, consignatárias, subscreverá e integralizará, no mínimo 2% do seu salário base, os quais deverão ser integralizados à vista, em até 60 (sessenta) dias.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados não vinculados às empresas públicas ou entidades vinculadas a administração pública, consignatárias, subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes, que correspondem a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º Para aumento contínuo de capital social, os associados vinculados às empresas públicas ou entidades vinculadas a administração pública, consignatárias, subscreverão e integralizarão, mensalmente, 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20% (vinte por cento) do seu salário base.

§ 3º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 4º Para aumento livre do capital, o associado pode, a qualquer tempo, subscrever e integralizar a quantidade de cotas-partes que desejar, limitadas ao disposto no § 3º deste artigo e, se por financiamento oficiais, limitadas também às suas condições.

Pedro Vicente de Oliveira
Assessor Técnico III
RG: 36.183.219-8





JUCESP
11 06 26

§ 5º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.

§ 6º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 7º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o *caput*.

§ 8º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19 No ato de admissão, o associado pessoa natural inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 e parágrafos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e

Pedro Vicente A. de Oliveira
Assistente Técnico III
RG: 26.113.219-5



seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;

- II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento ao associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela).
- III. para os demais casos de resgate ordinário, para o associado que possuir capital social superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), deve ser observado o seguinte:
- a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.
- § 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.
- § 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.
- § 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Pedro Vicente A. de Oliveira
Assistente Administrativo III
RG: 36.745.7219-8

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21 O associado pessoa natural não vinculado às empresas públicas ou entidades vinculadas a administração pública, consignatárias que cumprir as disposições deste Estatuto, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, não possuir operações de crédito na *Cooperativa* e ter no mínimo 10 (dez) anos de associação, será facultada a devolução parcial de suas quotas-partes integralizadas, preservando o valor mínimo de 20.000 (vinte mil) quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez por ano e a solicitação deverá ocorrer, por escrito no PA de sua matrícula ou por meios eletrônicos, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de realização da Assembleia Geral Ordinária;
- II. a opção de resgate eventual será exercida considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;
- III. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado;
- IV. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, poderá ser parcelado, a critério do Conselho de Administração, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade;
- V. no caso de contratação de qualquer operação de crédito, posterior a aprovação do resgate eventual pelo Conselho de Administração, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas;
- VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Parágrafo Único O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo observados critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

Art. 22 O associado pessoa natural vinculado às empresas públicas ou entidades vinculadas a administração pública, consignatárias, que cumprir as disposições deste Estatuto, não possuir operações de crédito e tiver no mínimo saldo equivalente a 3 (três) vezes o seu salário base, será facultado o resgate eventual de seu capital, preservando o valor mínimo de 2 (duas) vezes o seu salário base integralizado, observado o seguinte:

- I. A opção de resgate eventual será exercida uma única vez a cada exercício e a solicitação deverá ocorrer, por escrito no PA de sua matrícula ou por meios eletrônicos.
- § 1º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.
- § 2º O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo observados critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

Art. 23 O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

Art. 24 Casos envolvendo doenças graves, encerramento de atividades de associado pessoa jurídica, conta em adiantamento a depositante e ou com operações inadimplentes, acordo judicial ou extrajudicial, a juízo do Conselho de Administração, poderá o Capital Social ser baixado, antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral.

Pedro Vicente A. Centurion
Assistente Técnico II
RG: 384.5219-8



JUCESP
11 06 26

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 25 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa*, segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 26 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 50% (*cinquenta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à

Pedro Vicente Azeiteiro Oliveira
Assistente Técnico III
RG: 136.483.219-8





JUCESP
11 06 26

prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, recebidos no exercício corrente, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 27 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva.

Parágrafo único O conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 28 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

Pedro Vicente A. da Silveira
Assistente Jurídico III
RG: 36.467.219-8





JUCESP
11 06 26

- IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§ 3º A Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 29 A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 30 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 29, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

Pedro Vicente R. de Oliveira
Assistente Técnico III
RG: 36.485.219-8





JUCESP
11 06 26

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 31 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 32 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um delegado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por delegado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou delegado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 33 Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 29 (vinte e nove) delegados, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de

15

Pedro Vicente da Oliveira
Assistente Técnico III
00000000000



Certifico o registro sob o nº 252.807/26-1 em 11/06/2026 da empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDSAOPAULO - SICOOB CREDSAOPAULO, NIRE nº 35400046520, protocolado sob o nº 2323979267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 294423753. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
11 06 26

associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º É vedado a eleição de mais de dois delegados de uma mesma instituição/empresa, sejam de natureza pública, privada ou entidades vinculadas à administração pública;

§ 4º A eleição dos delegados ocorrerá no primeiro trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil no primeiro dia útil seguinte ao término do mandato dos atuais Delegados.

§ 5º A Cooperativa, mediante edital, convocará todos os associados para a inscrição dos interessados em se candidatar.

§ 6º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- III. eleição dos membros do conselho de administração;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. mudança de objeto da sociedade;
- VI. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- VII. desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.

§ 7º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

§ 8º As demais disposições relativas à eleição, às seccionais e ao exercício do papel de delegado serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 34 Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os delegados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados-representados, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 38, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados representados.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 35 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

Pedro Vicente A. de Oliveira
Assistente Técnico III
RG: 56.463.219-8





JUCESP
11 06 26

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 36 É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 37 e 38, sobre:

- I. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração;
- II. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- III. a aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12º, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp.

Pedro Vicente Assis Oliveira
Assessor Técnico III
RG: 36.663.219-8

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37 A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer da auditoria, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da *Cooperativa*;
- II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa, quando for o caso;





JUCESP
11 06 2026

- V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento da remuneração;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;
- II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas, e no caso de conselheiro de administração independente;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;

18

Pedro Vicente A. de Oliveira
Assistente Técnico III
RPS-20193.219-8



Certifico o registro sob o nº 252.807/26-1 em 11/06/2026 da empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDSAOPAULO - SICOOB CREDSAOPAULO, NIRE nº 35400046520, protocolado sob o nº 2323979267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 294423753. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual conselheiro de administração ou fiscal ou diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;
- IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 40 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, entre eles, os conselheiros de administração independentes, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 41 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se á até a posse dos seus substitutos.

Pedro Vicente Assis Oliveira
Assessor Jurídico II
RG: 36163.219-8

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE

Art. 42 A Cooperativa poderá contratar até 2 (dois) conselheiro(s) de administração independente(s), limitado à composição máxima prevista no art. 40 aprovado(s) em reunião do Conselho de Administração.

§ 1º Ao conselheiro de administração independente aplicam-se os mesmos critérios para a ocupação e permanência no cargo previstos para os demais conselheiros de administração, ressalvadas as vedações previstas na regulamentação, devendo ser observadas as diretrizes fixadas neste Estatuto Social.

§ 2º O prazo do mandato do conselheiro de administração independente será igual ao do Conselho de Administração e sua recondução dependerá de aprovação em avaliação de desempenho aplicada pelo Conselho de Administração e aprovação pelo mesmo colegiado.

Pedro Vicente A. de Oliveira
Assistente Técnico III
RG: 34.166.219-8

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses

cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;

- IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
- a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa ou a Central*, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; (hipótese não aplicável ao conselheiro de administração independente);
 - g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;
 - h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 39 deste Estatuto Social.
 - i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

Pedro Vicente A. de Oliveira
Assessor Jurídico III
RG: 25.321.9-8

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h e i do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.



JUCESP
11 06 26

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;-
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados.
- XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da *Cooperativa*.

Pedro Vicente A. Oliveira
Assistente Técnico III
RG: 36.433.219-8





JUCESP
11 06 26

- XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp;
- XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).
- XXI. Aprovar a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente.

Art. 46 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 47 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) diretores e no máximo 4 (quatro) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor de Risco e Controles.

§ 1º Na hipótese de não ser eleito o Diretor Comercial, a atividade da Diretoria Comercial será acumulada, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 2º Na hipótese de não ser eleito o Diretor de Riscos e Controles, a atividade da Diretoria de Riscos e

Pedro Vicente A. Oliveira
Assistente Técnico III
RG: 715.663.949.5

23



Certifico o registro sob o nº 252.807/26-1 em 11/06/2026 da empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDSAOPAULO - SICOOB CREDSAOPAULO, NIRE nº 35400046520, protocolado sob o nº 2323979267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 294423753. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
11 06 26

Controles será acumulada, pelo Diretor Presidente;

§ 3º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 48 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (*quatro*) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49 Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou Diretor Comercial, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O Diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso IV do art. 44 deste Estatuto Social.

§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50 São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

- I. Diretoria Executiva:
 - a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
 - b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

Pedro Vicente A. de Oliveira
Assistente Técnico III
RG: 36.402.719-8



- c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração, diretoria executiva, prestadores de serviços, delegados e ou comitês da cooperativa, em qualquer grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuge ou companheiro(a);
- e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- g) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Sicoob Central Cecresp e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de uso e não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- i) estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa.
- j) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

Pedro Vicente de Almeida
Assessor Jurídico III
RG: 38.448.219-8

II. Diretor Presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

- a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 46, I, deste Estatuto Social;
- b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;
- c) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto em conjunto com outro Diretor Executivo;
- d) dirigir e executar as atividades que tangem às políticas de recursos humanos, estrutura tecnológica, Comunicação e Marketing, acompanhando os resultados;
- e) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- f) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- g) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- h) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

- i) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- j) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;
- k) assinar em conjunto com mais um diretor, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, alienações fiduciárias, hipotecas, escrituras públicas, aditivos, carta de fiança, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, reforçar, substituir ou remir garantias, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em instituições financeiras, emitir ou endossar cheques administrativos, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, títulos ou cédulas de crédito, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- l) aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria Executiva;
- m) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores;
- n) representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- o) substituir o Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Comercial e o Diretor de Riscos e Controles em suas ausências e impedimentos;
- p) outras que o Conselho de Administração, através de Regimento Interno, ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

Pedro Vicente Centurion Dardani
Assistente Administrativo III
RG. 36.988.219-8

III. Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- b) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, materiais e às atividades fins da Cooperativa (cadastro, crédito, recuperação de crédito etc.);
- d) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- e) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- f) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- g) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- h) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- i) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- j) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

- k) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- l) assinar em conjunto com o Diretor Presidente, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, alienações fiduciárias, hipotecas, escrituras públicas, aditivos, carta de fiança, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, remir garantias, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em instituições financeiras, emitir ou endossar cheques administrativos, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, títulos ou cédulas de crédito, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- m) representar a sociedade, em conjunto com um dos Diretores Executivos, em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados, dos Municípios e das Autarquias;
- n) representar a sociedade, em conjunto com um dos Diretores Executivos, perante os órgãos administrativos e técnicos em que a Cooperativa, em razão de suas atividades, deve ser registrada;
- o) executar as atividades relacionadas às funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.); zelando pela rentabilidade dos produtos;
- p) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas a Diretoria Executiva;
- q) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos e a movimentação de capital;
- r) informar, tempestivamente, a Diretoria Executiva a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- s) guardar e conservar os valores e os documentos de sua responsabilidade;
- t) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- u) outras que o Conselho de Administração, através de Regimento Interno, ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

Pedro Vicente A. de Oliveira
Assistente Técnico III
RG: 367.153.219-8

IV. Diretor Comercial:

- a) Assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;
- b) zelar pelo cumprimento das metas, pela rentabilidade dos produtos oferecidos e resultados da cooperativa e tê-lo sob sua responsabilidade;
- c) substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro em suas ausências e impedimentos;

- d) assinar, em conjunto com outro Diretor, todos os papéis de constituição de obrigação da área comercial, como: contratos de abertura de créditos, alienações fiduciárias, hipotecas, escrituras públicas, saques, recibos ou ordens de pagamento e solicitação de cheque administrativo;
- e) representar a cooperativa nas relações comerciais com os cooperados;
- f) Coordenar as atividades da área de produtos, serviços e Inteligência de Mercado, acompanhando os resultados;
- g) Fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;
- h) Apresentar ao colegiado da Diretoria Executiva, propostas de implantação e revisão dos produtos e serviços a serem disponibilizados aos cooperados;
- i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- j) guardar e conservar os valores e os documentos de sua responsabilidade;
- k) deliberar em conjunto com o Diretor Presidente sobre a contratação e rescisão de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar e rescindir prestadores de serviços, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração, diretoria executiva, prestadores de serviços, delegados e ou comitês da cooperativa, em qualquer grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuge ou companheiro(a);
- l) outras que o Conselho de Administração, através de Regimento Interno, ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

Pedro Vicente A. de Oliveira
Assistente Técnico III
RG-063.219-6

V. Diretor de Riscos e Controles:

- a) dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- b) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- c) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;
- d) informar, tempestivamente, a Diretoria Executiva a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- e) zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- f) ser responsável pela ouvidoria;
- g) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- h) elaborar as análises mensais sobre os controles de gestão de riscos e PLD/FT, a serem apresentadas a Diretoria Executiva;
- i) guardar e conservar os documentos de sua responsabilidade;

- j) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- k) Coordenar as atividades no que tange às políticas de segurança da informação, proteção de dados; e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais);
- l) deliberar em conjunto com o Diretor Presidente sobre a contratação e rescisão de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar e rescindir prestadores de serviços, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração, diretoria executiva, prestadores de serviços, delegados e ou comitês da cooperativa, em qualquer grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuge ou companheiro(a);
- m) outras que o Conselho de Administração através de Regimento Interno ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 51 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de vigência superior ao do mandato dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado diretor executivo ou prestador de serviço da Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Art. 52 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53 Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

Pedro Vicente B. de Oliveira
Assistente Técnico III
R.G. 36.483 219-8



JUCESP
11 06 26

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 54 A liquidação da *Cooperativa* obedece a normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 As reuniões dos órgãos de administração, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 56 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 58 Todas as operações e todos os serviços prestados pela *Cooperativa* aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

São José dos Campos, 29 de dezembro de 2025.

Sr. Edison Lourenço Ricconi
Presidente do Conselho de Administração

Sr. Geraldo Maria dos Santos Neto
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDISON LOURENÇO RICCONI
Data: 14/01/2026 13:38:20-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Assinado de forma
digital por GERALDO
MARIA DOS SANTOS
NETO:21674527802
02
Dados: 2026.01.14
20:08:22 -03'00'

Pedro Vicente de Oliveira
Assistente Técnico III
RG: 36.463.219-8





Sr. Lineu Amaro Rodrigues Junior
Delegado

JUCESP
11 06 26



Documento assinado digitalmente
LINEU AMARO RODRIGUES JUNIOR
Data: 14/01/2026 19:57:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sr. Renan de Araujo Keskissian
Delegado



Documento assinado digitalmente
RENAN DE ARAUJO KESSISSIAN
Data: 14/01/2026 15:27:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sr. Douglas Guimarães Galli
Delegado



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS GUIMARAES GALLI
Data: 14/01/2026 14:19:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pedro Vicente A. da Oliveira
Assessor Técnico III
RG 26.413.219-8



31



Certifico o registro sob o nº 252.807/26-1 em 11/06/2026 da empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDSAOPAULO - SICOOB CREDSAOPAULO, NIRE nº 35400046520, protocolado sob o nº 2323979267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 294423753. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PRODUC
AO AO LI

PRODUC



Certifico o registro sob o nº 252.807/26-1 em 11/06/2026 da empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDSAOPAULO - SICOOB CREDSAOPAULO, NIRE nº 35400046520, protocolado sob o nº 2323979267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 294423753. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.